



Tribunal Arbitral do Desporto

CIRCULAR N.º 8/SG/2020

Perante o agravamento da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19, que determinou novo decretamento da situação de calamidade em todo o território nacional continental, importando reforçar as medidas preventivas de contágio, informa-se que o Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) deliberou:

1. Manter em vigor o Plano de Preparação e Resposta no âmbito da pandemia da doença Covid-19, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus, aprovado na 44.ª reunião do Conselho Diretivo, divulgado através da Circular n.º 1/SG/2020 e publicitado na página do TAD na *Internet*, circular que se anexa à presente.
2. Determinar que, enquanto vigorar o atual estado de calamidade, e sem embargo da observância estrita das demais medidas decretadas ou aconselhadas pelas autoridades ainda que fora do quadro vigente, devem preferencialmente realizar-se por videoconferência, utilizando para o efeito os meios tecnológicos que o TAD possui, as reuniões entre o Tribunal, as Partes ou seus Mandatários, e as audiências.
3. Chamar a atenção para que o determinado no número antecedente não prejudica a plena autonomia dos Colégios Arbitrais na avaliação das condições que, no caso concreto de cada processo, deverão sempre garantir a fidedignidade da prova por depoimento e o respeito pelos princípios por que se rege o processo arbitral.
4. De forma a permitir o cumprimento da regra que impõe o distanciamento físico, as audiências presenciais passam a realizar-se na sala maior, limitando-se a presença simultânea a um máximo de 5 pessoas nesse espaço, devendo os agendamentos de diligências processuais tomar em consideração a impossibilidade transitória de ocorrência de sessões simultâneas nesse espaço e na sala de audiências mais pequena.
5. Não podendo o TAD garantir a existência de condições para a realização segura de atos presenciais fora das instalações da Sede do TAD, fica vedada a sua



Tribunal Arbitral do Desporto

- realização em qualquer outro local, ainda que em processos de arbitragem voluntária.
6. Os Colégios Arbitrais deverão organizar as sessões acordando com os Mandatários as condições da sua realização, de modo a que:
 - (i) Na sala não permaneça um conjunto de mais do que 5 pessoas durante o mesmo período, incluídos Árbitros, Mandatários e depoentes;
 - (ii) Seja escalonada a comparência de depoentes para que não aguarde pela chamada mais do que uma pessoa a ser ouvida.
 7. Os adiamentos resultantes da impossibilidade de cumprimento das regras de segurança darão sempre origem a registo.
 8. Será medida a temperatura às pessoas que demandem as instalações do TAD, designadamente a todos aqueles que participem ou compareçam para serem ouvidos nos processos, não se permitindo a permanência aos que revelem estado febril, disso se fazendo registo, bem como solicitada a desinfeção das mãos à entrada.
 9. Passa a ser obrigatório o uso de máscara social ou viseira a quem compareça na Sede do TAD e enquanto ali permanecer, devendo os Árbitros, nos despachos que promovam, advertir as Partes da necessidade de cumprimento destas regras.
 10. Mantem-se o atendimento durante o horário normal de funcionamento do Tribunal, assegurado pelo Secretariado, apelando-se, no entanto, para que os contactos se processem preferencialmente por meio de comunicação à distância.
 11. Mantem-se, igualmente, o apoio técnico permanente ao Sistema de Gestão Processual nos termos expressos na Circular n.º 1/SG/2020

Lisboa, 19 de outubro de 2020

O Secretário-Geral,

(José Manuel Costa)